

Lei Nº 132/70
De 14 de setembro de 1970

Da denominação a Logradouro Públicos.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Presidente Médici o Logradouro Público que fica em frente ao Grupo Escolar Monsenhor Rangel desta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar a Placa necessária à afixação da dita Praça, devendo as despesas correr por conta do Crédito Especial que deverá ser aberto para tal fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Anexo Nº 02

Gratificações	Mensal:
Delegado de Polícia	R\$ 30,00
Escritor de Polícia	" 30,00
Secutor	" 30,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	" 50,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá, em 22 de maio de 1970.

Antonio Assunção
Prefeito Municipal.

Fernando Soares de Deus
Secretário

Lei Nº 132/70

De 14 de setembro de 1970

Dá Denominação a Logradouro Público.

O Prefeito Municipal de Jaraguá, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Presidente Médice o Logradouro Público, que fica em frente ao Grupo Escolar Monsenhor Rangel de Sá na cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa necessária.

ria a afixação da dita Praca, devendo as despesas correr por conta do Crédito Especial que deverá ser aberto para tal fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de setembro de 1970.

Antonio Assunção
Prefeito Municipal

Emmanuel Soares de Brito
Secretário

Lei Nº 133/70
De 14 de setembro de 1970.

Autoriza Execução de serviços Urbanos e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar a Execução de serviços Urbanos, para proceder à numeracao de todas as casas da cidade e Bairros, bem como nomenclatura de Ruas e Logradouros Públicos, com o assentamento das respectivas Placas.